



LEI Nº 5399, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Campanha "Março Lilás", voltado à conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte-CE a Campanha "Março Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE, sobre todos os tipos de violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - A Campanha " Março Lilás" terá como símbolo um pequeno laço de cor lilás.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - A Campanha "Março Lilás", poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação, de Saúde e de Assistência Social da Rede Municipal durante o mês de março, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes, seja para a população em geral, para os pais e alunos da Rede Escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e também outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates com profissionais da Rede de Saúde e da Assistência Social, a serem ministradas por Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros



profissionais capacitados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares
Neto - Cícero Claudionor Lima Mota



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Campanha “Março Lilás”, voltado à conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte-CE a Campanha “Março Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE, sobre todos os tipos de violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - A Campanha “Março Lilás” terá como símbolo um pequeno laço de cor lilás.

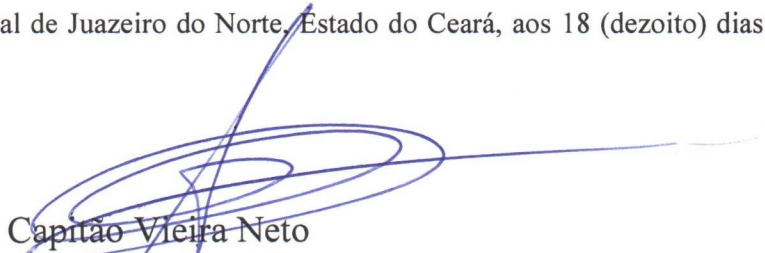
Art. 2º- O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - A Campanha “Março Lilás”, poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação, de Saúde e de Assistência Social da Rede Municipal durante o mês de março, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes, seja para a população em geral, para os pais e alunos da Rede Escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e também outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates com profissionais da Rede de Saúde e da Assistência Social, a serem ministradas por Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022.


Capitão Vieira Neto
Presidente em Exercício

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 3785/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 19 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

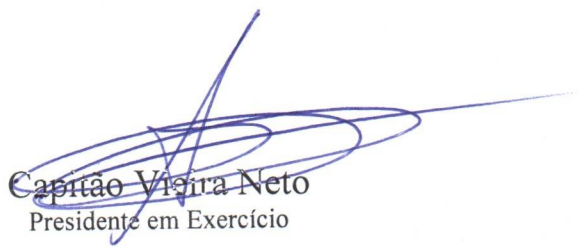
Recebido PGM
21-10-22
Glêdson
1913

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do mês em curso:

- Dispõe sobre a isenção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte – Ce.;
- Dispõe sobre a criação da escala de equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
- Institui a Campanha “Março Lilás”, voltado à conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – Ce., e dá outras providências;
- Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, em todas as Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte – Ce., e dá outras providências;
- Estabelece a obrigatoriedade de realizar inspeção veicular anual nos veículos que prestam serviços a administração direta e indireta de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lista de Espera dos Pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Respeitosamente,


Capitão Vieira Neto
Presidente em Exercício

LS 2/